

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais**

**AVALIAÇÃO INVIDUAL DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais**

**AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

|  |
| --- |
| **A) IDENTIFICAÇÃO GERAL** |
| **Empresa** |
| **Sede:** Cidade/UF |
| **Tipo de estatal:** empresa pública, sociedade de economia mista ou subsidiária.  |
| **Acionista controlador:** xxx (se outra subsidiária, indicar também o nome da holding). |
| **Tipo societário:** sociedade anônima, sociedade limitada ou não definido. |
| **Estrutura de capital:** aberto ou fechado. |
| **Abrangência de atuação:** local/regional/nacional/internacional |
| **Setor de atuação:** financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços. |
| **Presidente do Conselho Fiscal subscritor(a) da Avaliação:** nome. |
| **Membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração subscritores da Avaliação:** nome e cargo. |
| **Data da avaliação:** XX/XX/20XX. |
| **Período avaliado:** 01/01/20XX a 31/12/20XX, por exemplo. |

|  |
| --- |
| **B) AVALIAÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHOS E COMITÊS DAS EMPRESAS ESTATAIS – UMA EXIGÊNCIA LEGAL** |
| A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais, em seu art. 13, inciso III, exige que o estatuto social das companhias disponham, dentre outros assuntos, sobre a “avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo”.O art. 10 da mesma lei (e também o art. 21, inciso III, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016) determina que a empresa pública e a sociedade de economia mista devem criar comitê de elegibilidade estatutário para verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros. O Decreto nº 8.945/2016, em seu art. 24, inciso III, determina que o estatuto social das empresas estatais contemple regras mínimas relacionadas à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros estatutários.O objetivo é avaliar o desempenho individual do(a) Conselheiro(a) Fiscal e estabelecer, se necessário for, um programa de treinamento e desenvolvimento, voltado para o desempenho de suas atribuições. Além disso, a partir da avaliação, institui-se um importante instrumento não só de identificação e correção de desvios, como também de prevenção e direcionamento da futura composição do órgão colegiado, alinhando-a à estratégia mais eficiente e eficaz da empresa. |

**C) PREMISSAS BÁSICAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

|  |
| --- |
| O princípio básico do processo é avaliar a contribuição de cada membro do Conselho Fiscal para a efetividade e aprimoramento do colegiado no que diz respeito às funções e responsabilidades aceitas como suas e pré-definidas nos instrumentos legais, estatuto e regimentos internos. Entretanto, **deve haver segurança suficiente para que as avaliações não sejam objeto de retaliação ou constrangimento entre os agentes de governança**. Nesse sentido, é fundamental que os resultados sejam enviados de forma segura para uma fonte neutra, em que serão processados e da qual retornarão de forma consolidada para discussão e uso pelas instâncias competentes da empresa.O Processo de Avaliação Individual recomendado segue as seguintes premissas:I) A avaliação individual tem o propósito de examinar a atuação de cada conselheiro(a) para verificar se ele(a) está contribuindo, efetivamente, para o melhor desempenho do colegiado. É uma oportunidade de reforço da responsabilidade de cada membro e de conscientização sobre o impacto individual na dinâmica e funcionamento do grupo. II) O tipo de avaliação aplicada é a interna.III) A avaliação pode ser conduzida pelo(a) **Presidente do Conselho Fiscal**,que pode contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da empresa, **ou pelos pares,** sendo a escolha a critério da empresa. **Cabe destacar que, quando realizada pelo Presidente do Conselho, o processo é menos complexo, porém, deixa de incorporar as percepções e opiniões diversas daquelas do(a) Presidente.**IV) Os(As) avaliados(as) são os(as) conselheiros(as) individualmente.V) A técnica de coleta de dados empregada é o questionário, com perguntas fechadas. As questões foram construídas considerando 6 dimensões:1. Formação, Competência Técnica e Conhecimento da empresa;
2. Atuação;
3. Transparência e Cultura Organizacional;
4. Contribuição para o Órgão Colegiado;
5. Governança Corporativa; e
6. Independência e Conflito de Interesses.

VI) O presente formulário consiste apenas em modelo com vistas a nortear as avaliações, razão pela qual é facultado à empresa incluir, excluir ou adaptar as questões deste questionário de avaliação, caso entenda pertinente.VII) A avaliação é subscrita pelo(a) Presidente do Conselho Fiscal e pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da empresa.A seguir, são apresentados os quesitos que compõem o questionário de avaliação. |
| **D) FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIUDAL DO(A) CONSELHEIRO(A) FISCAL** |
| ***DIMENSÃO I - FORMAÇÃO, COMPETÊNCIA TÉCNICA E CONHECIMENTO DA EMPRESA****1****.*** *O(A) Conselheiro(a) demonstra possuir formação, experiência e competência técnica adequadas ao porte e estratégia da empresa, bem como conhecer o campo de atuação e os negócios da empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**2. O(A) Conselheiro(a) participa de programas de treinamentos voltados, por exemplo, para a legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; controle interno; código de conduta;* [*Lei nº 12.846/2013, governança corporativa, licitações e/ou*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm) *para outros temas relacionados às suas atribuições?* *Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**3. O(A) Conselheiro(a) demonstra comprometimento com a busca de conhecimentos e desenvolvimento de competências atreladas ao negócio da empresa, ao seu planejamento estratégico e às suas atribuições funcionais?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim****DIMENSÃO II - ATUAÇÃO*** *4. O(A) Conselheiro(a) demonstra assiduidade e pontualidade nas reuniões periódicas do Conselho e naquelas realizadas com outros órgãos no decorrer do exercício findo?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**5. O(A) Conselheiro(a) inteira-se, antes das reuniões do Conselho Fiscal, das decisões dos acionistas em Assembleia Geral, bem como das deliberações do Conselho de Administração e dos assuntos conduzidos pela Diretoria Executiva?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**6. O(A) Conselheiro(a) desempenha sua função de forma íntegra e transparente?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**7. O(A) Conselheiro(a) mantém diálogo gentil e produtivo e um relacionamento ético com os demais membros do Conselho e com os demais órgãos e agentes que compõem a governança da empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**8. O(A) Conselheiro(a) atua de forma crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios da empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**9. O(A) Conselheiro(a), nas ocasiões em que é demandado, comparece às reuniões da Assembleia Geral e responde aos pedidos de informações dos acionistas?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**10. O(A) Conselheiro(a) contribui para o desenvolvimento de estratégias que buscam a sustentabilidade da empresa e credibilidade junto aos acionistas, de forma a alcançar níveis satisfatórios de confiança no mercado e valoração da empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim****DIMENSÃO III - TRANSPARÊNCIA E CULTURA ORGANIZACIONAL****11. O(A) Conselheiro(a) contribui para o fortalecimento da transparência da empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**12. O(A) Conselheiro(a) atua no fortalecimento e na disseminação do propósito, princípios e valores da empresa, de forma a contribuir para a formação/manutenção de um ambiente corporativo ético?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim****DIMENSÃO IV - CONTRIBUIÇÃO PARA O ÓRGÃO COLEGIADO****13. Nas discussões, o(a) Conselheiro(a) expõe seu entendimento de forma clara e concisa sobre os assuntos a serem deliberados e contribui para um ambiente maduro e efetivo que favorece a tomada de decisão do Colegiado?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**14. O(A) Conselheiro(a) contribuiu positivamente para a consecução dos objetivos relacionados às ações propostas no Plano de Trabalho do Conselho Fiscal para o exercício findo?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**15. O(A) Conselheiro(a) adota uma postura proativa na busca das informações relevantes para a formação de opinião?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**16. O(A) Conselheiro(a) contribui para que as informações divulgadas pela empresa ao mercado traduzam a real situação econômico-financeira da empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**17. O(A) Conselheiro(a) demonstra ser de capaz de dividir estratégias e decisões, contribuindo assim, para que o Órgão Colegiado tenha uma gestão democrática?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**18. O(A) Conselheiro(a) contribui para que os elementos que fundamentaram as avaliações e pareceres do Conselho Fiscal sejam pertinentes e esclarecedores às partes interessadas?**Não**Não se aplica**Atende parcialmente* *Sim****DIMENSÃO V - GOVERNANÇPA CORPORATIVA****19. O(A) Conselheiro(a) demonstra conhecer as melhores práticas de governança corporativa e as utiliza em benefício da empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**20. O(A) Conselheiro(a) contribui para que os princípios da boa governança corporativa – equidade, transparência, prestação de contas e responsabilidade corporativa – sejam aplicados na empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**21. O(A) Conselheiro(a) demonstra aderência às boas práticas de governança corporativa adotadas pela empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim****DIMENSÃO VI - INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES*** *22. O(A) Conselheiro(a) demonstra independência nas relações com a administração da empresa e com a instituição de origem da indicação, bem como preserva o interesse da empresa?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**23. O(A) Conselheiro(a) atua de forma independente em sua responsabilidade e preserva os interesses da empresa e dos acionistas, e não apenas os do acionista controlador?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**24. O(A) Conselheiro(a) direciona suas ações com vistas a atender aos interesses de todas as partes interessadas e não só aos interesses dos acionistas?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim**25. O(A) Conselheiro(a) cumpre seus deveres com diligência, lealdade, responsabilidade e isento(a) de conflito de interesses?**Não se aplica**Atende parcialmente* *Não**Sim* |

|  |
| --- |
| **BIBLIOGRAFIA** |
| BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 17 dez. 1976.\_\_\_\_\_\_. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 1 jul. 2016.\_\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 4 jan. 2017.\_\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. **Manual do conselheiro fiscal**. Brasília, DF: MF, 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\_ID\_PUBLICACAO:28550. Acesso em: 17 mar. 2022.\_\_\_\_\_\_. Resolução CGPAR nº 31, de 4 de agosto de 2022. Estabelece como diretriz a adoção obrigatória de plano de trabalho anual pelos conselhos fiscais das empresas estatais federais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 2022.INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Avaliação de conselhos:** recomendações práticas. São Paulo: IBGC Orienta, 2020. 55 p. Disponível em: https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24358. Acesso em: 15 dez. 2022.OECD. **Diretrizes da OCDE sobre governança corporativa de empresas estatais:** edição 2015. Paris: OECD Publishing, 2018. https://doi.org/10.1787/9789264181106-pt. Acesso em: 26 dez. 2022. |